



LEI Nº 2.134, de 27 de dezembro de 2010

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CALDAS O ‘DIA DO
CONSELHEIRO TUTELAR’ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Caldas/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Caldas, o ‘Dia do Conselheiro Tutelar’, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de novembro.

Art. 2º - No dia do conselheiro e da conselheira tutelar serão realizados debates, palestras, homenagens solenes e outros eventos, cujo objetivo principal seja difundir a importância dessa função, conforme estabelece o artigo 131 da lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e alterações posteriores.

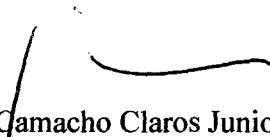
Art. 3º - A programação do evento será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes dos poderes legislativo, executivo, pelo conselho municipal dos direitos da criança e adolescente e pela coordenação do conselho tutelar do município.

Art. 4º - As custas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O executivo municipal regulamentará esta lei em 60 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas, 27 de dezembro de 2010.


Hugo Camacho Claros Junior
Prefeito Municipal